

"O terreno começa no ponto (A) que dista 31,50m à direita da estaca 2513 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 105,45m acompanhando a faixa divisória até o ponto (B) que dista 29,00m à direita da estaca 2518 + 18,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 68,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 50,00m à direita da estaca 2515 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 41,50 metros em reta pela faixa divisória, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.001, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.715,60m² (um mil, setecentos e quinze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Marília Maria Junqueira de Matos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1354/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 18,00m à esquerda da estaca 3874 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 57,32m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 65,00m à esquerda da estaca 3876 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 19,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 65,00m à esquerda da estaca 3877 + 6,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 46,70m acompanhando o rumo divisória até o ponto (D) que dista 17,00m à esquerda da estaca 3876 + 16,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com Kiri Okuda e Alcides Peres; 52,25m acompanhando a faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.002, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapeceira da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 680,70m² (seiscentos e oitenta metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeceira da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Turo Ono, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1350/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (K) que dista 23,65m à direita da estaca 2480 + 15,30m do eixo da V.2 locado, seguem: 57,70m em reta pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 23,80m à direita da estaca 2483 + 13,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 36,76m em reta pela faixa divisória até o ponto (O) que dista 40,00m à direita da estaca 2482 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 25,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 40,00m à direita da estaca 2480 + 4,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 16,38m em reta pela cerca divisória, confrontando

com Felipe Fiasco e José Fiasco Neto até o ponto (K) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.003, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeceira da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 2.867,80m² (dois mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeceira da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Felipe Fiasco e José Fiasco Neto, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1350/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

I Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 23,50m à direita da estaca 2465 + 7,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 237,60m acompanhando a faixa divisória até o ponto (E) que dista 23,00m à direita da estaca 2477 + 7,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 22,08m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 30,00m à direita da estaca 2476 + 7,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 29,88m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 30,00m à direita da estaca 2475 + 0,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 42,13m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 30,00m à direita da estaca 2473 + 0,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 20,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 30,00m à direita da estaca 2472 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 33,53m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 40,00m à direita da estaca 2470 + 8,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 37,33m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 40,00m à direita da estaca 2468 + 8,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 43,51m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 30,00m à direita da estaca 2466 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 13,50m em reta pela faixa divisória, confrontando com os expropriados até o ponto (A) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (J) que dista 23,50m à direita da estaca 2478 + 7,50m do eixo da V.2 locado, seguem: 47,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 23,65m à direita da estaca 2480 + 15,30m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 16,38m em reta pela cerca divisória até o ponto (L) que dista 40,00m à direita da estaca 2480 + 14,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com Turo Ono; 14,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (M) que dista 40,00m à direita da estaca 2480 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 36,45m em reta pela faixa divisória, confrontando com os expropriados até o ponto (J) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.004, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de oito áreas de terreno totalizando 10.418,30m²

(dez mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ivo Mário Isaac Pires, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1356/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

I — Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 24,00m à esquerda da estaca 1338 + 16,50m do eixo da V.1 locado, seguem: 24,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 26,00m à esquerda da estaca 1340 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 9,09m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 24,00m à esquerda da estaca 1340 + 8,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 12,58m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 22,00m à esquerda da estaca 1341 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 44,36m acompanhando a faixa divisória até o ponto (E) que dista 22,00m, à esquerda da estaca 1338 + 17,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 2,89m acompanhando o córrego divisória, confrontando com Antonio Rovey Júnior até o ponto (A) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (F) que dista 22,50m à esquerda da estaca 1343 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 44,24m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1345 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 66,82m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1348 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 45,44m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 40,00m à esquerda da estaca 1350 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 45,44m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1352 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 25,77m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 21,50m à esquerda da estaca 1353 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 214,90m acompanhando a faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (F) de partida;

III — Área "C" — O terreno começa no ponto (K) que dista 21,50m à esquerda da estaca 1353 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 33,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 29,50m à esquerda da estaca 1354 + 10,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 33,49m em reta pela faixa divisória até o ponto (M) que dista 40,00m à esquerda da estaca 1356 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 21,36m em reta pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1356 + 19,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 61,88m em reta pela faixa divisória até o ponto (O) que dista 22,00m à esquerda da estaca 1360 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 70,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (P) que dista 21,50m à esquerda da estaca 1356 + 10,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 19,66m em reta pela faixa divisória até o ponto (Q) que dista 25,50m à esquerda da estaca 1355 + 11,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 19,66m em reta pela faixa divisória até o ponto (R) que dista 21,50m à esquerda da estaca 1354 + 13,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 35,46m acompanhando a faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (K) de partida;

IV — Área "D" — O terreno começa no ponto (T) que dista 22,00m à esquerda da estaca 1360 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 42,06m em reta pela faixa divisória até o ponto (U) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1362 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 100,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (V) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1367 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 42,14m em reta pela faixa divisória até o ponto (W) que dista 21,75m à esquerda da estaca 1369 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 180,00m em reta pela faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (T) de partida;

V — Área "E" — O terreno começa no ponto (W) que dista 21,75m à esquerda da estaca 1369 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 60,44m em reta pela faixa divisória até o ponto (X) que dista 29,00m à esquerda da estaca 1372 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 15,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (Y) que dista 29,00m à esquerda da estaca 1372 + 15,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 26,42m em reta pela faixa divisória até o ponto (Z) que dista 29,00m à esquerda da estaca 1374 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 22,45m em reta pela faixa divisória até o ponto (II) que dista 21,00m à esquerda da estaca 1375 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 121,30m em reta pela faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (W) de partida;

VI — Área "F" — O terreno começa no ponto (III) que dista 21,50m à esquerda da estaca 1379 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 46,03m em reta pela faixa divisória até o ponto (IV) que dista 34,00m à esquerda da estaca 1381 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 41,93m em curva de raio 289,00m pela faixa divisória até o ponto (VI) que dista 34,00m à esquerda da estaca 1382 + 17,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 24,53m em reta pela faixa divisória até o ponto (VII) que dista 34,00m à esquerda da estaca 1384 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 29,81m em reta pela faixa divisória até o ponto (VIII) que dista 25,50m à esquerda da estaca 1385 + 7,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 13,34m em reta pela faixa divisória até o ponto (IX) que dista 22,50m à esquerda da estaca 1386 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 148,00m acompanhando a faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (III) de partida;

VII — Área "G" — O terreno começa no ponto (XI) que dista 22,50m à esquerda da estaca 1386 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 37,57m em reta pela faixa divisória até o ponto (XII) que dista 29,00m à esquerda da estaca 1387 + 17,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 47,67m em reta pela faixa divisória até o ponto (XIII) que dista 38,00m à esquerda da estaca 1390 + 7,30m do